



PROJETO FUTURE-SE

PONTOS IMPORTANTES DA PROPOSTA INICIAL QUE FORAM MANTIDOS NA NOVA VERSÃO	
EMPREENDEDORISMO	Previsão de uma atuação das instituições de ensino para o estabelecimento de parceria com o setor empresarial, incluídos parques e polos tecnológicos, incubadoras e <i>start-ups</i> ; Aproximação constante entre as instituições de ensino e o setor produtivo para criação de um ecossistema de inovação e empreendedorismo ; Possibilidade de criação de Sociedades de Propósito Específico (SPE) : pessoa jurídica de direito privado, com a participação de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, criada com a finalidade de desenvolver projeto específico, com prazo determinado.
INTERNACIONALIZAÇÃO	Promoção de intercâmbio entre universidades nacionais e internacionais; oferta de bolsas em instituições estrangeiras; facilitação do reconhecimento de diplomas estrangeiros em IFES de ensino público ou privadas com alto desempenho e reconhecidas pelo MEC.
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	Incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação fortemente ligado à cooperação entre os setores público e privado. Previsão de aumento da interação das instituições de ensino com o setor empresarial .



COMPARAÇÃO ENTRE AS DUAS VERSÕES PROPOSTAS		
	PROPOSTA INICIAL	NOVA VERSÃO
FINALIDADES	Fortalecimento da autonomia administrativa, financeira e de gestão das instituições federais de ensino superior, por meio de parceira com organizações sociais e fomento à captação de recursos próprios.	Propiciar fontes adicionais de financiamento para as Universidades e Institutos Federais; incentivar o incremento da captação de recursos próprios; viabilizar a destinação de recursos próprios diretamente para a respectiva instituição de ensino; promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação; fomentar a promoção da visão empreendedora e; estimular a internacionalização das Universidades e dos IFs.
PRINCÍPIOS E PRECEITOS NORTEADORES	Não havia nenhuma referência na proposta inicial apresentada pelo MEC.	Vinculação aos princípios norteadores da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, além de obediência à autonomia universitária .
EIXOS DO PROGRAMA	Governança, gestão e empreendedorismo; Pesquisa e inovação; Internacionalização.	Pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; Empreendedorismo; Internacionalização.
PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NO PROGRAMA	Por meio de adesão, na forma e prazos estabelecidos em regulamento específico .	Por meio de contrato de desempenho firmado entre a instituição de ensino e o MEC, com a finalidade de estabelecer indicadores de resultado para as IFES , tendo como contrapartida a concessão de benefícios especiais. Prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por ato do poder executivo.
ENTIDADES PRIVADAS PARTICIPANTES	Organizações Sociais.	Organizações Sociais; Fundações de Apoio.



ESTRUTURA DOS CONTRATOS COM AS ENTIDADES PRIVADAS	Contratos de gestão entre a União, a IFE e uma ou mais organizações sociais (OS). Desnecessidade de chamamento público.	Contratos e convênios firmados diretamente entre a instituição de ensino e fundação de apoio, na forma da Lei nº 8.958/1994; ou Contratos de gestão com organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637/1998. Desnecessidade de chamamento público.
PAPEL DAS ENTIDADES PRIVADAS	Apoio na execução das atividades vinculadas aos eixos do programa; apoio na execução de planos de ensino, pesquisa e extensão; realização do processo de gestão dos recursos relativos a investimentos em empreendedorismo, pesquisa, desenvolvimento e inovação; auxílio na gestão patrimonial dos imóveis das instituições de ensino.	Apoio das universidades e institutos federais para atingimento dos resultados estabelecidos no contrato de desempenho firmado entre a instituição de ensino e o MEC em relação aos três eixos do programa. Medidas de incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação; apoio à criação, atração, implantação e consolidação de ambientes promotores de inovação, com foco no estabelecimento de parceria com o setor empresarial ; aperfeiçoamento da gestão patrimonial dos bens das instituições de ensino; planejamento da estratégia institucional de internacionalização.
CONTRAPARTIDAS	Concessão de bônus para servidores (sem maiores detalhamentos).	“Benefícios especiais”: garantia de recebimento de receitas provenientes do Fundo Soberano do Conhecimento e do Fundo Patrimonial do Future-se, que devem ser destinadas às atividades de empreendedorismo, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e internacionalização.
FONTES ADICIONAIS DE FINANCIAMENTO	Fundo, vinculado ao Ministério da Educação, com a finalidade de possibilitar o aumento da autonomia financeira das IFES. Constituído por receitas decorrentes de prestação de serviços compreendidos no objeto da instituição de ensino, como estudos, pesquisas, consultorias e projetos e matrículas e mensalidades da pós-graduação lato sensu ; doações;	1) “Fundo Patrimonial do Future-se”, gerido por uma instituição privada sem fins lucrativos. Composto por doações; ganhos de capital e rendimentos oriundos dos investimentos realizados nas instituições de ensino; receitas decorrentes da arrecadação própria das instituições , entre outros. 2) “Fundo Soberano do Conhecimento”, gerido por uma instituição financeira, que fará a gestão das verbas no Mercado de Ações. Não haverá licitação para escolha das entidades gestoras, mas mero



	ganhos de capital e rendimentos oriundos dos investimentos realizados nas instituições de ensino, entre outros.	“procedimento simplificado de seleção”.
ALTERAÇÕES DE LEIS VIGENTES	<p>A proposta inicial apresentada pelo MEC não continha previsões sobre a alteração de dispositivos específicos. Mesmo assim, do seu texto, poderia extrair-se a possibilidade de mudanças em inúmeras leis.</p> <p>Dentre elas, foram abandonadas as seguintes alterações:</p> <p>Lei 12.772/2012, que estrutura o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;</p> <p>Lei 9.637/1998, sobre a qualificação de entidades como organização social;</p> <p>Lei 11.196/2005, com regras sobre regime especial de tributação;</p> <p>Lei 12.550/2011, que criou a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).</p>	<p>Na nova proposta, estão incluídas as seguintes alterações (dentre outras):</p> <p>Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nas partes em que dispõe sobre (i) a revalidação de diplomas emitidos por universidades estrangeiras; e (ii) a preparação para o exercício do magistério superior;</p> <p>Lei 11.091/2005 (PCCTAE) para incluir como atribuições de todos os cargos do Plano "coordenar projetos de ensino, pesquisa e extensão, desde que a atuação seja restrita às atividades administrativas de gestão";</p> <p>Lei 13.800/2019, que determina regras para parcerias da Administração Pública com organizações gestoras de fundos patrimoniais: nesse caso, o objetivo da proposta é permitir que recursos públicos possam ser doados a fundos patrimoniais caso isso esteja previsto em uma lei específica.</p>

Porto Alegre, 22 de outubro de 2019.

Guilherme Pacheco Monteiro, OAB/RS 66.153

Luísa Gomes Rosa, OAB/RS 113.896